

PROCESSO Nº 12500.006806/2024

INTERESSADO: ALICC

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada nos serviços de buffet.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando, o Ofício nº 054/2024-GS/SEMGE, informando da necessidade de ajustes na demanda atual, em razão de fato superveniente, pois a demanda inicialmente consolidada para atender o cronograma da Subsecretaria de Escola de Governo e Formação de Pessoas/SEMGE, envolvendo cursos, atividades socioassistenciais, capacitações, seminários, treinamentos, palestras e eventos para servidores públicos exige adequação substancial;

Considerando que, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação.

Considerando a impossibilidade de assim proceder sem a devida revogação do certame, face a necessidade de alterações da demanda disposta no termo de referência, este que levará ao aumento de quantitativos e outros fatores.

Dessa forma, aplicável se faz no presente caso a revogação do PE 16/2024, por ampara-se em fato superveniente devidamente comprovado, conforme exposto pela SEMGE, em conformidade com o art. 71, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Corroborando com a tese em comento, há entendimento consolidado expressamente na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal com o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifou-se).**

Registre-se que, em observância ao disposto no §3º, do art. 71, da Lei nº 14.133/2021, foi assegurada a prévia manifestação dos interessados, entretanto, não foram apresentadas razões que justificassem a não revogação do certame.

Sendo assim, pelos motivos determinantes explanados acima, **determino a revogação do PE 16/2024**, tendo em vista a necessidade de elaborar adequações na fase interna do certame processo licitatório com a expressão da real necessidade da Administração Pública.

Com base em todo o exposto, não pairam dúvidas quanto à relevância de revogar o presente procedimento licitatório, determino a publicação do ato de revogação do certame. Ato contínuo, retornem os autos ao Pregoeiro para conhecimento do presente convencimento e posicionamento adotado por esta Presidência.

Maceió/AL, 27 de junho de 2024.

Meiry Soares Porciúncula
Diretora Presidente - ALICC